



PROCESSO	244953/2018
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
SECUNDÁRIOS	SR. GASPAR DOMINGOS LAZARI SR. RÔNIO CONDÃO BARROS MILHOMEM SRA. MARIÂNGELA JUNKER JARDIM BELLÉ
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS REQUERIMENTO PRESCRIÇÃO DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO
RELATOR	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

**Excelentíssimo Conselheiro Relator,**

Trata-se de Tomada de Contas instaurada por este Tribunal de Contas, decorrente da conversão de Representação de Natureza Externa, proposta pelo Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Confresa, em desfavor dos gestores elencados no cabeçalho acima, com objetivo de apurar irregularidades relativas a pagamento de juros e multas em razão do atraso de recolhimentos diversos.

Os autos retornaram a esta Sexta Secex para análise de pedido dos interessados para este Tribunal reconhecer a prescrição do presente processo que contém pretensão de ressarcimento (Doc. 263462/2023).

Após análise dos fatos, verifica-se que foi transcorrido o lapso temporal para o surgimento da prescrição, ocorrida no mês de outubro de 2023, nos termos do inc. I do art. 86 do Código de Controle Externo do Estado do Mato Grosso, e art. 2º, *caput*, e § 1º, da Lei Estadual nº 11.599/2021. Do exposto, em consonância com a equipe técnica, conforme informação técnica (documento digital nº 411361/2024), **em que pese haver possível dano ao erário que foi apontado pela equipe técnica, sugere-se o reconhecimento da prescrição** na presente Tomada de Contas, com o arquivamento dos autos.

Sexta Secretaria de Controle Externo, em Cuiabá, 07 de fevereiro de 2024.

**Jeane Ferreira Rassi Carvalho**  
Supervisora de Auditoria  
Auditor Público Externo

**De acordo.** Submeto os autos à apreciação do Excelentíssimo Conselheiro Relator.

**Edson Reis de Souza**  
Secretário de Controle Externo  
Auditor Público Externo

